

## **LEI Nº 1.848, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

***Institui o Programa Municipal de Distribuição de Leite - Leite Vida, destinado a atender famílias de baixa renda, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Leite, denominado **Leite Vida** destinado a atender a famílias, domiciliadas no Município, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - As famílias beneficiárias do Programa Leite Vida, referido no artigo anterior, serão as que possuem filhos na faixa etária de 3 meses até 12 anos de idade.

**Parágrafo único** - É exigência para a inclusão e permanência no Programa que as crianças beneficiárias, em idade escolar, comprovem a frequência mínima de 90% (noventa por cento) de aulas/mês.

**Art. 3º** - O Serviço Municipal de Promoção Social deverá proceder o cadastro das famílias a serem beneficiadas dentro do Programa Leite Vida, atendidas as exigências sócio-econômicas do SUS e do SEMPROS, bem como o controle da concessão, distribuição e acompanhamento dos benefícios concedidos pelo mesmo.

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 05 de dezembro de 2001.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**